



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 112/69 =
de 06 de março de 1 969.

(Que isenta de multas todos os impostos e taxas inscritos em Dívida Ativa).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, ''
usando das atribuições que lhe são conferi
das em Lei, APROVA e eu CIPRIANO GOMES, ''
Prefeito Municipal, PROMULGO a seguinte ''
Lei:

- Art. 1º - Fica isento das multas, por um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da promulgação da presente Lei, todos os contribuintes inscritos em "Dívida Ativa".
- Art. 2º - Findo o prazo estipulado a Prefeitura tomará as devidas providências de acôrdo com a Lei em vigor.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 06 de março de 1 969.

=Cipriano Gomes=
Prefeito Municipal

REGISTRADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e PUBLICADA por afixação no lugar público de costume na data supra, por não ter jornal da cidade.

=Miti Nakajima=
Secretária